

mais seis meses, no caso de subsistirem razões de conjuntura económica que o justifiquem.

Tais moratórias não implicam que as prestações seguintes sejam automaticamente objecto de moratória, embora se admita que aquelas prestações venham a ser amortizadas no decorrer do 2.º semestre de 1975, segundo esquema a fixar pelo Fundo de Turismo e pela Caixa Geral de Depósitos para cada caso;

b) Se não possuírem financiamentos prestados pelo Fundo de Turismo, poderá este conceder-lhes avales até ao limite de 3000 contos, desde que o crédito deles resultante se destine a remodelações ou melhoramentos que conduzam a uma classificação mais elevada ou a obtenção de uma melhor produtividade da mão-de-obra.

3.º — a) A concessão de avales será eminentemente selectiva, tendo em conta a perspectiva de viabilidade dos empreendimentos, e visará primordialmente facilitar a estruturação técnica, financeira e comercial das P. M. E.;

b) É condição indispensável da concessão destes avales a existência nas empresas de processos contabilísticos que permitam a correcta avaliação da situação empresarial.

Ministério da Coordenação Económica, 9 de Julho de 1974. — O Ministro da Coordenação Económica, *Vasco Vieira de Almeida*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 326/74

de 10 de Julho

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1, 4.º, do artigo 16.º da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo Provisório decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

#### Encargos Gerais da Nação

|  |            |
|--|------------|
| Despesas dos anos de 1972 e 1973, respeitantes a pensões de reserva, vencimentos e deslocações, a satisfazer pela Direcção do Serviço de Intendência e Contabilidade da Força Aérea e Base Aérea n.º 5 ..... | 42 386\$00 |
|--|------------|

#### Ministério da Administração Interna

|   |            |
|---|------------|
| Encargos do ano de 1973, referentes a deslocações, alimentação, roupas e calçado, comunicações e subsídio para funerais, a satisfazer pela Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana ..... | 97 553\$20 |
|---|------------|

#### Ministério da Justiça

|  |  |
|--|--|
| Despesas do ano de 1973, respeitantes a encargos próprios das instalações, comunicações, |  |
|--|--|

|  |             |
|--|-------------|
| deslocações, alimentação, roupas e calçado, combustíveis e lubrificantes, encargos com a saúde e publicidade e propaganda, contraídas por diversos serviços dependentes da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, Gabinete do Ministro e Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores ..... | 137 826\$60 |
|--|-------------|

#### Ministério do Exército

|  |               |
|--|---------------|
| Encargos dos anos de 1967 a 1973, respeitantes a vencimentos, diuturnidades, prês, pensões de invalidez e de reforma, gratificações de serviço, alimentação, ajudas de custo, subsídio de guarnição e encargos com a saúde, a satisfazer pela Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal e diversos conselhos administrativos de unidades e estabelecimentos militares ..... | 1 371 156\$50 |
|--|---------------|

#### Ministério do Equipamento Social e do Ambiente

|   |            |
|---|------------|
| Encargos do ano de 1973, referentes a deslocações e comunicações, contraídos pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais ..... | 97 437\$30 |
|---|------------|

#### Ministério da Educação e Cultura

|   |             |
|---|-------------|
| Encargos do ano de 1973, respeitantes a comunicações e outras despesas correntes, a satisfazer pela Direcção-Geral da Educação Permanente e Escola Industrial e Comercial de Bragança ..... | 199 452\$00 |
|---|-------------|

Art. 2.º É autorizada a 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba consignada a «Compensação de encargos», inscrita no capítulo 14.º, artigo 541.º, do actual orçamento de Encargos Gerais da Nação, a quantia de 500\$60, respeitante a ajudas de custo por mudança de residência e transportes de pessoal, a satisfazer pela Comissão de Manutenção de Infra-Estruturas NATO (COMIN).

Art. 3.º Ficam também autorizados os serviços seguidamente indicados a satisfazer, pelas verbas de despesas de anos findos, inscritas nos seus actuais orçamentos privativos, as seguintes quantias:

#### Dispensário de Higiene Social de Coimbra

|   |            |
|---|------------|
| Despesa do ano de 1973, respeitante a uma pensão transitória de aposentação ..... | 35 180\$00 |
|---|------------|

#### Hospital Psiquiátrico do Lorvão

|  |             |
|--|-------------|
| Encargos diversos, derivados do seu normal funcionamento, contraídos durante o ano de 1973 ..... | 510 673\$60 |
|--|-------------|

*Adelino da Palma Carlos — Alvaro Cunhal — Francisco Pereira de Moura — Francisco Sá Carneiro — Mário Firmino Miguel — António de Almeida Santos — Joaquim Jorge Magalhães Mota — Francisco Salgado Zenha — Vasco Vieira de Almeida — Mário Soares — Manuel Rocha — Eduardo Correia — Ave-lino António Pacheco Gonçalves — Mário Murteira — Raul Rego.*

Promulgado em 8 de Julho de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO DE SPÍNOLA.